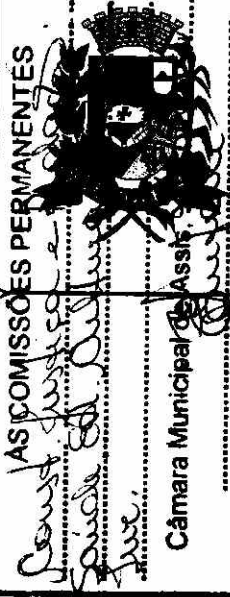


# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

COMISSÕES PERMANENTES



Câmara Municipal de Assis

Chefe do Departamento do Legislativo

## PROJETO DE LEI Nº 40 /2012

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica por esta Lei instituída no Município de Assis a “**Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas**”, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

**Parágrafo Único.** A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Assis.

**Art. 2º.** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

**Parágrafo Único.** Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações que visem dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao uso das drogas.

**Art. 3º.** A Secretaria de Saúde poderá firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, ONGs, Conselhos, Entidades Assistenciais, Organizações ligadas ao tema, Entidades Religiosas, Órgãos Estaduais e Federais e com o setor privado, para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.

**Art. 4º.** Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I - a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

a) a dependência química;



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
  - c) os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda;
  - d) os valores éticos e religiosos;
- II -** a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;
- III -** a implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;
- IV -** o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer, envolvendo escolas públicas e privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;
- V -** campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;
- VI -** conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como, sua prevenção, tratamento e combate;
- VII -** capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;
- VIII -** estimular os estabelecimentos de ensino privados a realiza-las;
- IX -** criar estratégias para divulgação do Disque Denúncia 181.

**Art. 5º.**

As escolas municipais poderão programar as seguintes ações:

- I -** palestras com especialistas no assunto;
- II -** exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

- III - campanha educativa de combate ao uso de drogas;
- IV - caminhadas, passeatas e atos públicos;
- V - seminários antidrogas;
- VI - outras atividades relacionadas ao assunto;
- VII - fortalecer os grupos de autoajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares.

**Parágrafo Único.** Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

**Art. 6º.** O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

**Art. 7º.** Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas entendidas no assunto.

**Art. 8º.** O Poder Legislativo poderá providenciar, durante a Sessão Ordinária que for realizada na semana que compreende o dia 26 de junho, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas a presente Lei.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4330, de 02 de julho de 2003.

**SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE ABRIL DE 2012**

**ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO**  
Vereador – PSD



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O momento atual é de grande preocupação com a problemática das drogas. As mesmas, além de gerarem dependência química e física, estão no cerne de graves questões sociais como, por exemplo, a segurança pública e a desagregação familiar.

O presente Projeto de Lei, que institui a Semana Municipal de Conscientização, Combate e Prevenção ao Uso de Drogas, têm como objetivo o alerta do perigo das drogas, o reconhecimento e a conscientização deste sério problema e a incorporação na agenda social do governo municipal das questões relacionados a este tema, que vem causando grandes males para nossa população.

A justificativa para a escolha da semana compreendendo o dia 26 de junho é que nesta data comemora-se o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas. Desta forma o mundo voltará às atenções a este sério problema, com o objetivo de mobilizar a sociedade e convocá-la para o engajamento par combater este grande mal.

Com o uso de drogas há o aumento da criminalidade, disseminação das DST's e a destruição do ser humano. A droga é um mal insuportável e incontrolável na sociedade em que vivemos, atingindo as pessoas independentemente de idade, classe social, profissão, naturalidade, raça, nacionalidade, etnia e cor.

A mobilização da sociedade para a reflexão sobre os problemas que o uso de drogas pode causar não só a vida do usuário, mais com toda a família, é de extrema importância.

A nova política proposta contempla ações que vão fazer a diferença no enfrentamento e combate às drogas com campanhas, reuniões, debates, seminários, workshops, fóruns, cartilhas, palestras, visando à conscientização, orientação, prevenção e o atendimento às crianças e às famílias envolvidas neste contexto.

Em todas as promoções e realizações estabelecidas neste projeto destaca-se, essencialmente, o caráter educativo, objetivando a conscientização sobre o assunto.

Iniciativas nas áreas de saúde, esporte, cultura e lazer também estão previstas como instrumentos a serem utilizados na luta contra o consumo de drogas.

O Projeto também destaca a importância de ser realizado um trabalho preventivo com a população. Durante a Semana de Combate as Drogas serão abordadas todas as gerações explicando como se prevenir do uso de drogas e onde encontrar tratamento para os que já usam.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

Outro fator relevante deste projeto é a importância de realizar parcerias com órgãos e entidades para a realização das atividades e ações.

Sendo certo, que através de políticas públicas com responsabilidade, há esperança de resgatar os valores dessas pessoas junto à sociedade e da família, esperamos que a Semana de Combate ao Uso de Drogas seja instituída e que produza os resultados desejados em benefício de nossos jovens e de suas famílias.

Concluindo, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado.

**SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE ABRIL DE 2012**

**ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO**  
Vereador – PSD



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**LEI Nº 4.330 DE 02 DE JULHO DE 2003**

Projeto de Lei nº 35/2003. Autoria: Vereador: João Rosa da Silva Filho

*Institui a Semana Municipal de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas no Município de Assis e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

**Artigo 1º**

Fica instituída no Município de Assis, a "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS", a ser realizada, anualmente, na semana que antecede os festejos carnavalescos.

**Artigo 2º**

O Executivo Municipal determinará a inclusão da Semana Municipal de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas no calendário das comemorações oficiais do Município.

**Artigo 3º**

Na Semana Municipal de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, serão organizados eventos voltados para a prevenção e esclarecimentos sobre os malefícios que causam a dependência das Drogas no ser humano.

**Parágrafo Único.**

A organização dos eventos previstos neste artigo, ficará sob a responsabilidade das Organizações ligadas ao assunto, com o apoio do Poder Público Municipal: Executivo e Legislativo, Poder Judiciário, Órgãos de Comunidade, Sociedade Civil, Associações, Entidades Religiosas e iniciativa privada.

**Artigo 4º**

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º**

Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.919, de 05 de setembro de 1991.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de julho de 2003.

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

**EDGARD PEREIRA LIMA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos  
Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 02 de julho de 2003.

**EDGARD PEREIRA LIMA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº 40/2012**  
**PARECER Nº 53/2012**

**INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO, e visa instituir no Município de Assis a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizado anualmente na semana correspondente ao dia 26 de julho, data em que se comemora o dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores,

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 25 de abril de 2012.

**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Procurador jurídico